autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 17:36:30.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 25 / 09 / 2015
Pág. 90 Col. 2ª
Conferido
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

À Comissão de ADM
Em 25 / 09 / 2015
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 28-09-2015 às 12
RF
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora
Jonas Camisão Neto
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 05 / 10 / 2015
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Seguem juntados, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado sob folha(s) nº 50 a 54 Em 30 / 11 / 2015
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Matéria PL 465/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=220424.

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 17:36:30.

Folha nº 50
do Processo nº 01-465-2014
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRESIDENTE: ANDREA MATARAZZO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 18/11/2015

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Suspensão

Matéria PL 465/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=220424.

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 17:36:30.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Declaro abertos os trabalhos da 1ª audiência pública da Comissão de Administração Pública, do ano de 2015.

Esta audiência está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, endereço www.camara.sp.gov.br, *link* auditórios *online*.

Não há inscritos nem convidados para audiência pública de projetos.

Suspendo a audiência pública, por cinco minutos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Andrea Matarazzo.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Os convidados de hoje são: Alexandre Rocha Santos Padilha. (Pausa) Não está. Francisco Macena, Secretário Municipal de Governo. (Pausa) Também não está. Eduardo Matarazzo Suplicy, Secretário Municipal de Direitos Humanos. (Pausa) Será que está chegando? (Pausa) Não está. Gabriel Benedito Isaac Chalita, Secretário Municipal de Educação. (Pausa) Não está. José Tadeu Candelária, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente. (Pausa) Também não está. Paula Maria Motta Lara, Secretária Municipal de Licenciamento. (Pausa) Também não. Fernando de Melo Franco, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano. (Pausa) Não está. Benedito Domingos Mariano. (Pausa) Não está. Mauro Caseri, Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente. (Pausa) Também não. (Pausa) Os secretários não devem gostar de nós. Há algum representante das secretarias. (Pausa) Sim, qual? Educação. O Chalita não falha, há um representante: Carlos dos Santos Júnior – Cazuza.

Passemos então à pauta: PL 87/14 – Vereadora Juliana Cardoso e Vereador Eliseu Gabriel – Objetiva reparar prejuízos morais e/ou pecuniários causados a presos políticos perseguidos e detidos por órgãos de repressão, período de 01/0364 a 15/08/79.

Não há oradores inscritos. A audiência pública está realizada.

PL – 62/14 Vereador Senival Moura. Estabelece normas especiais para incluir o item dos "imóveis frios"- capítulo nono – Lei 11.228/92, que dispõe sobre as regras de licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações.

Não há oradores inscritos. Portanto, audiência realizada.

PL – 429/14 Vereador Eduardo Tuma. Dispõe sobre exames oftalmológicos no início do ano letivo em alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino.

Há um orador inscrito. (Pausa) Mauro Alves da Silva.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Sou do Movimento de Olho na Escola Pública. Queria parabenizar a Câmara Municipal de São Paulo por pautar diversos projetos da Educação.

Essa questão de óculos, é oftalmológica, e são óculos que estão faltando. Há uma estatística de que mais de 25% da população precisa de óculos, e nas escolas essa questão é fundamental.

É uma grave deficiência no ensino municipal, estadual e até federal essa omissão das escolas, que não tem projeto efetivo para garantir essa questão. E o aluno sem enxergar fica ausente da aula, fica perturbando e daí tem de surgir projetos para resolver a indisciplina do aluno.

Acho interessante, Vereador Andrea Matarazzo, que, pelo menos, destacou-se que deve utilizar o posto de saúde, e está faltando profissionais nos postos. E dentro da Comissão de Administração Pública, temos de fazer levantamento da infraestrutura necessária para esse atendimento. Não queremos mais profissionais dentro da escola, dentro da escola queremos professores, e o projeto toca no assunto, que é encaminhar para os postos de saúde dentro de uma programação, no início do ano letivo.

O Movimento de Olho na Escola Pública parabeniza o Vereador Tuma e a Comissão por pautar o projeto.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Perfeitamente. Muito obrigado pela presença do senhor nesta audiência pública e pelo seu esclarecimento.

Vou dizer que eu mesmo, no começo da escola, todos achavam que eu tinha certo

Matéria PL 465/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegis.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=220424.

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 17:36:30.

retardamento porque vivia sentado de costas para a lousa. E o que eu tinha era um astigmatismo fortíssimo, que para mim não era uma pessoa, era um vulto se mexendo lá na frente, não tinha graça. Enfim, o projeto é bom. Está realizada a audiência pública.

PL - 465/14 Vereador David Soares. Responsabiliza os alunos por atos de vandalismo em patrimônio escolar e destruição de mobiliário escolar.

Por favor, Movimento de Olho na Escola.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Vereador Andrea Matarazzo, quero registrar a decepção do movimento pela omissão, pela não participação do Secretário de Direitos Humanos, ex-senador Eduardo Suplicy, e do ex-presidente do CMDCA porque uma das questões quanto à violência e depredação nas escolas, e a gente cobra porque já foi aprovado por esta Casa, quanto à prevenção dos conflitos, a mediação dentro da escola. E como o projeto aprovado não está sendo implantado, como o projeto não está sendo efetivado, a Secretaria da Educação devia ser chamada para falar da situação, e devemos tratar da questão do Conselho Tutelar, que é um dos órgãos que pode fazer essa mediação.

Quero registrar que houve uma série de fraudes no processo eleitoral para o Conselho Tutelar do último dia 15 novembro. Chamamos alguns conselheiros para estarem aqui, pessoalmente, e prestarem depoimentos. Mas a Prefeitura suspendeu o processo eleitoral e amanhã, dia 19, às duas horas na sede do CMDCA, vão propor a anulação do processo eleitoral.

Mas na questão específica do presente PL, chamamos atenção para não colocar mais um órgão criminalizador dentro da escola, e focar na prevenção, na mediação dos conflitos. Até porque toda escola tem um regimento escolar e também procedimentos para responsabilizar a todos. E o dano patrimonial não é, em última análise, responsabilidade do aluno, mas sim dos pais porque na rede municipal, aluno é menor de idade em sua maioria.

Como sugestão, Vereador, é ver se há condições de a Comissão de Administração Pública fazer, com sua assessoria, acompanhamento do processo eleitoral do Conselho Tutelar, que vai acontecer amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Foi a mais desorganizada, decepcionante e desastrada organização de eleição para o Conselho Tutelar, um órgão fundamental da cidade de São Paulo. Sabemos a importância que tem o Conselho Tutelar. Nunca na história desta cidade aconteceu tal desrespeito aos eleitores do Conselho Tutelar, e ao Conselho Tutelar. Havia urnas que não funcionavam, urnas de papel, não havia mesário, local de votação que não estava aberto, filas de horas. Enfim, um desastre total, digno de quem não queria perder uma eleição, como ia provavelmente acontecer com o atual Governo. Enfim, uma vergonha e amanhã, efetivamente, nós vamos acompanhar porque assim não pode acontecer. Uma surpresa, o ex-senador da República, que sabe da importância do Conselho Tutelar, não ter tido condições ou capacidade para organizar essa eleição, essa votação.

Está realizada a audiência pública.

Item 05. PL 138/15, Vereador Arselino Tatto. "Insere o artigo 28 na Lei 13.278 de 2002, que dispõe sobre normas específicas e matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências". Em discussão. Não há oradores inscritos. Está encerrada a 1ª audiência pública deste PL.

Passemos ao item seguinte, PL 260/15, do Vereador Reis. "Institui o Programa Busca Ativa São Paulo no Município de São Paulo, e dá outras providências".

Tem a palavra o Sr. Mauro Alves da Silva, do Movimento da Comunidade de Olho na Escola Pública.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – O que acontece é um projeto para buscar um programa que atenda crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, envolvidos com drogas, ou sofrendo maus tratos ou abandono. Estamos parabenizando o nobre Vereador Reis pela proposta, e cobramos mais uma vez da Comissão de Administração Pública um levantamento da infraestrutura da Cidade para fazer esse acolhimento, pois não dá para resolver tudo na escola, e exige inclusive a participação do Conselho Tutelar. Lembrando que no seu artigo 136, o Conselho Tutelar tem o dever de levantar a infraestrutura e fazer um

Matéria PL 465/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=220424.

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 17:36:30.

pedido para a Prefeitura, na época da discussão orçamentária, para criar programas e projetos de atendimento a criança e adolescente.

Mas com essa omissão grave do Conselho Municipal da Criança, o Fundo Municipal da Criança, que também não tem atendido adequadamente aos projetos e programas, e agora essa fraude eleitoral, estamos cobrando.

Para registrar, a Comissão de Administração Pública promoveu uma audiência pública previamente à eleição, em agosto, aprovada pelo seu Presidente Andrea Matarazzo, que foi dirigida pelo Vereador Mario Covas Neto, com a presença do Promotor de Justiça, e nós os alertamos que aconteceria isso, pelo total descaso.

Então, nós temos uma infraestrutura de mais de 30 Conselhos Tutelares e 150 Conselheiros que não estão tendo condições de atuar nessa questão, de levantar os equipamentos sociais, por isso requisitam à Prefeitura. Por isso, elogiamos o projeto do Vereador Reis, mas cobramos da Câmara Municipal que seja feito um estudo da infraestrutura necessária para prestar esse atendimento às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade; e o que faltar, exigir do Executivo na peça orçamentária.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Perfeitamente. Se não há condições de organizar uma eleição, imagine uma infraestrutura necessária. Mas o projeto é bom.

O nobre Vereador Reis também está inscrito para discutir, então teremos a honra de tê-lo, em pessoa, para falar sobre o projeto.

O SR. REIS – Muito obrigado, Presidente Andrea Matarazzo. Cumprimento os Srs. Vereadores Alessandro Guedes, Valdecir Cabrabom, público presente.

O que me inspirou a criar este projeto é justamente o que faz o lado ruim com os jovens. O lado ruim, o lado do mal, as organizações criminosas, recrutam os jovens para fazer coisas erradas, como a venda de drogas; oferecendo vantagens a esses jovens e introduzindo eles no submundo do crime.

Ora, se as organizações criminosas fazem isso, por que o Estado não pode fazer uma busca ativa desses jovens em situação de risco e colocá-los em condições confortáveis, oferecendo-lhes cursos, estágios, tratamento contra a droga, o álcool? Acho que o Estado pode cumprir essa missão também, através da Prefeitura, o próprio Estado, a própria União, desenvolver políticas de forma a tirar esses jovens da situação de risco em que eles encontram, oferecendo-lhes perspectiva, condições. Por isso, demos ao projeto o nome de Busca Ativa São Paulo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Muito obrigado, Vereador Reis. Não há mais oradores inscritos. Está encerrada a 2ª audiência pública do PL 260/15.

Passemos ao item seguinte.

"PL 143/15, Vereador Eliseu Gabriel. Proíbe vender, ofertar, fornecer, entregar clorofórmio, éter, antirrespingo de solda sem silicone, solvente de tinta, benzina, fenol, aos menores de 18 anos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências".

Em discussão. Não há oradores inscritos. Está encerrada a audiência pública ao PL 143/15.

Agradeço a presença dos representantes da Secretaria de Educação, do Movimento da Comunidade de Olho na Escola Pública, e de todos os senhores.

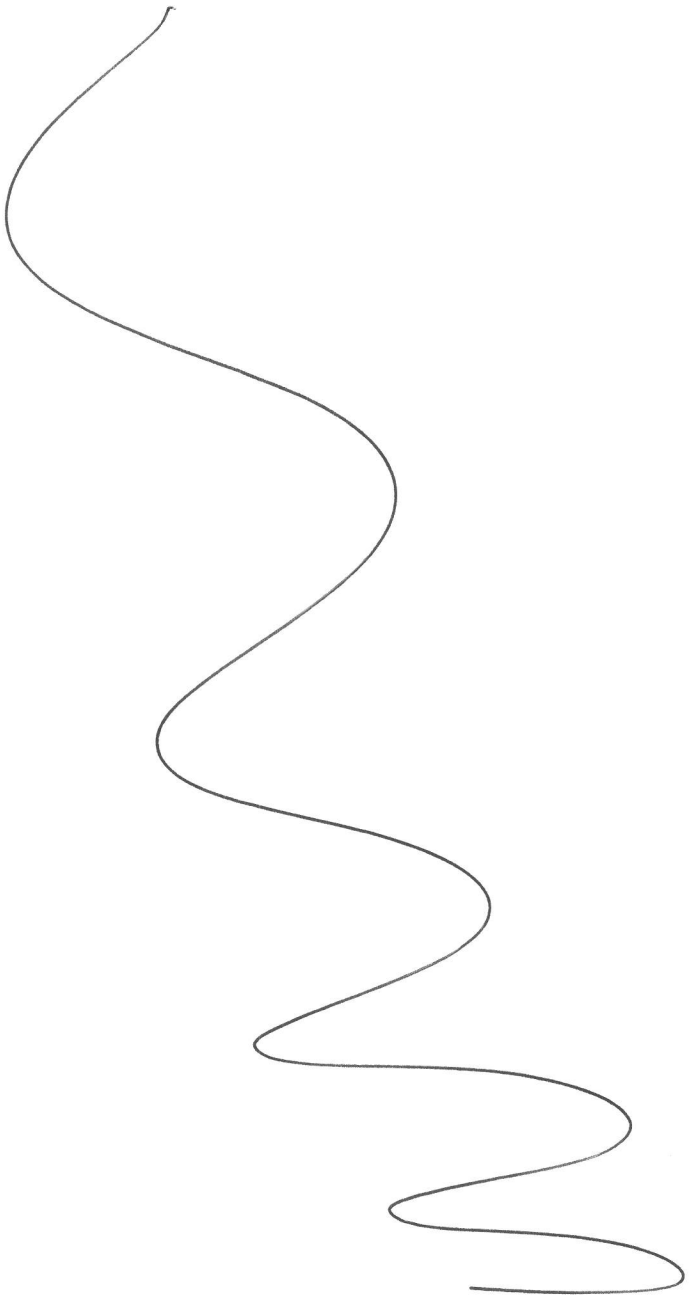
Não havendo mais nada a tratar, declaro encerrados os trabalhos.

Matéria PL 465/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=220424.

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 17:36:30.

Redistribuído ao Vereador Marquito
Para relatar.
pela da Comissão de Administração Pública.
em 03/03/2016.

Presidente



Segue ✓ Juntado ✓ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ✓ sob folha(s)
nº 54 Em 30/03/16
Aparecida Ferreira
RF. 1[illegible]75 - SGP-12

Matéria PL 465/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=220424.

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 17:36:30.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PAR
468/2016

PL 0465/14

Folha nº 54 do
Processo nº 01-465/14
Aparecida Ferreira
RF. 101.[illegible]-SGP-12

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0465/2014.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador David Soares, que "responsabiliza aluno por atos de vandalismo em patrimônio escolar e destruição de mobiliário escolar."

Nos termos do projeto, obriga-se o Executivo a implantar gradativamente a gestão educacional da responsabilidade do aluno, perante a escola, no que diz respeito à destruição de mobiliário e patrimônio escolar.

Ademais, existe previsão de que, quando constatado qualquer ato de vandalismo que cause prejuízo ao patrimônio escolar e se identifique o aluno responsável, este deve ser encaminhado à direção da escola e seus pais ou responsáveis notificados, para que tão logo que se quantifique o valor do dano causado, eles venham a restituí-lo.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "infelizmente é notório e recorrente as notícias de escolas que sofrem com a destruição e falta de limites dos próprios alunos, pois muitas vezes destroem o próprio material que utilizam no ambiente escolar, inviabilizando por dias ou até por semanas a didática das aulas. Além de trazer prejuízos econômicos e sociais para si e para todos no mesmo ambiente, temos visto adolescentes e jovens sendo formados com a percepção da impunidade [...]".

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela ***Legalidade*** do projeto.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é ***FAVORÁVEL*** ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 30.03.16

QUITO FORMIGA

ALESSANDRO GUEDES

LAÉRCIO BENKO

ANDREA MATARAZZO

MARQUITO

AURÉLIO MIGUEL

USHITARO KAMIA

RELCOM
478/2016

Matéria PL 465/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=220424

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 17:36:30.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 05/04/2016
Pág. 124 Col. 2ª
Conferido

À Comissão de Educação Cultura e Esportes
Em 06/04/2016
Elaine Gonçalves Gavioli
RF. 100.465

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 19/04/16 às 10h
RF
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

À Vereadora
Para relatar.
Da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
19/04/2016
Presidente
O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do art. 53 do RI

Segue 1 juntado 5, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado 5 sob folha(s) nº 55 a 57 Em 06/05/16
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335

Matéria PL 465/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=220424.

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 17:36:30.

FL. Nº 55
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-465/14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 – SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: REIS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 04/05/2016

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

Matéria PL 465/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=220424.

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 17:36:30.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **16398** DATA: **04/05/2016** FL: **1** DE 2

FL. Nº 56
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-465/14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes declaro abertos os trabalhos da terceira audiência pública do ano de 2016. Esta audiência foi publicada no portal da Câmara Municipal de São Paulo e no *Diário Oficial* da cidade de São Paulo.

Informo que esta audiência pública está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço: www.camara.sp.gov.br no *link* Auditórios On-Line.

Foram convidados para esta audiência o Sr. Secretário Municipal da Educação e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 246/2012, de autoria do Vereador Jamil Murad, do PC do B, que institui o programa permanente de incentivo à leitura.

As inscrições estão abertas para quem quiser se manifestar. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 246/2012, de autoria do Vereador Jamil Murad, do PC do B.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 404/2014, de autoria do Vereador David Soares, do DEM, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do ensino de Educação Financeira como matéria interdisciplinar e transversal na rede municipal de ensino e dá outras providências.

As inscrições estão abertas. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 404/2014, de autoria do Vereador David Soares, do DEM.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 465/2014, de autoria do Vereador David Soares, do DEM, que responsabiliza aluno por atos de vandalismo em patrimônio escolar e destruição de mobiliário escolar.

As inscrições estão abertas. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 465/2014, de autoria do Vereador David Soares, do DEM.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 494/2014, de autoria do Vereador David

Matéria PL 465/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbreDocumento?pID=220424.

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 17:36:30.

Soares, do DEM, que dispõe sobre o programa Jovem Cineasta no Município de São Paulo dá outras providências.

Estão abertas as inscrições. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada audiência pública ao PL 494/2014, de autoria do Vereador David Soares, do DEM.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 366/2015, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, do PSDB, que institui as diretrizes para implantação da politica pública de valorização da família no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Estão abertas as inscrições. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada audiência pública ao PL 366/2015, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, do PSDB.

Não havendo mais nada a tratar, declaro encerradas as audiências públicas.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

Matéria PL 465/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=220424.

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 17:36:30.

Folha nº -58- fls. 76
Nº Pl. 465 do Proc.
de 2014
Rubem Davi Romanchi
RF. 11.257 - SGP. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Requerimento nº / 2016

Exmo. Senhor Presidente,

CONSIDERANDO a determinação regimental constante no artigo 68 que dispõe sobre a solicitação ao Executivo de informações julgadas necessárias;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 465/2014, de autoria do Vereador David Soares, que "responsabiliza o aluno por atos de vandalismo em patrimônio escolar e destruição de mobiliário escolar", encontra-se em tramitação neste Colegiado onde respondo pela relatoria do mesmo.

REQUEIRO, a fim de obter mais subsídios para a análise da propositura, que sejam solicitadas informações ao Executivo Municipal para que se manifeste especificamente acerca de:

I. viabilidade da proposta;

II. identificação de quais tipos de mobiliário são mais afetados por atos de vandalismo em estabelecimentos escolares cometidos por alunos e sua distribuição por diretoria regional de ensino;

III. quantificação dos mobiliários vandalizados por alunos nos últimos 2 (dois) anos, identificados por ano;

IV. estimativa financeira mobilizada para reposição do mobiliário, nos últimos 2 (dois) anos, identificados por ano;

V. informações relativas a medidas implantadas em relação ao extravio/depredação de mobiliário escolar e levantamento de hipóteses em relação às causas desse comportamento destrutivo que se deseja inibir;

VI. como o tema "exercício para cidadania" (art 2º, LDB) é tratado nas políticas públicas de educação, considerando conteúdo programático, corpo docente e demais profissionais da educação.

VII. Por fim, dispor de informações relacionadas aos resultados já alcançados, bem como as dificuldades enfrentadas, e identificadas pela política implementada das Comissões de Mediação de Conflitos – CMC (vigente a Lei nº 16.134/15 (*Dispõe sobre a criação de Comissão de Mediação de Conflitos – CMC nas escolas da rede municipal de ensino da Cidade de São Paulo e dá outras providências.)*, regulamentada pelo Decreto nº 56.560/15 (*Regulamenta a Lei nº 16.134, de 12 de março de 2015, que dispõe sobre a criação da Comissão de Mediação de Conflitos - CMC nas escolas da Rede Municipal de Ensino)* e pela Portaria Nº 2.974, de 12 de abril de 2016, *Dispõe sobre a implantação e implementação da Comissão de Mediação de Conflitos – CMC nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, prevista na Lei nº 16.134/2015, regulamentada pelo Decreto nº 56.560/2015, e dá outras providências.(Publicado no DOC de 13/04/2016 – p. 19).*)

São Paulo, 09 de setembro de 2016.

Vereador Claudinho de Souza

Deferido em 30/09/2016

Reis

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Matéria PL 465/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=220...

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 17:36:30.

Folha nº 54 do Proc.
Nº 01-465 de 2014 fls. 77
Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

São Paulo, 14 de dezembro de 2016.

Ofício SGP-12 nº 612/2016

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 465/2014**, de autoria do Vereador David Soares, que *"RESPONSABILIZA ALUNO POR ATOS DE VANDALISMO EM PATRIMÔNIO ESCOLAR E DESTRUIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR."*

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

ANTONIO DONATO
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3087-7166

INSPETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 1260
HORÁRIO:
ENTRADA: 21/12/16
SAÍDA:

S.G.M.-S.E.
22 DEZ 2016
RECEBIDO HOJE

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, 2º andar, Sala 213-A - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4216 – financasorcamento@camara.sp.gov.br

ccm

Matéria PL 465/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=220424

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 17:36:30.

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 01 / 17

Nome Rubem Romancini

RF 11.257 SGP-12

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 59 fls.

Arquivado em 05/01/2017

O Func.º

1/7898

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n.º 60 e folha de informação sob nº 61 13/02/2017

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Matéria PL 465/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=220424.

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 17:36:30.

DEFERIDO

08 FEV 2017

PRESIDENTE

Folha nº 60
01-465/2014
o func

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

REQUERIMENTO

RDS
62/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) do Nobre VEREADOR DAVID SOARES, elencada(s) a seguir: PL635/2009, PL33/2010, PL44/2011,PL53/2011, PL67/2011, PL101/2011, PL118/2011, PL165/2011, PL195/2011, PL196/2011,PL253/2011,PL277/2011, PL295/2011, PL446/2011, PL471/2011, PL495/2011, PL513/2011, PL539/2011, PL582/2011, PL611//2011, PL25/2012, PL28/2012, PL35/2012, PL77/2012, PL86/2012, PL91/2012, PL163/2012, PL239/2012, PL264/2012, PL268/2012, PL273/2012, PL285/2012, PL333/2012, PL338/2012, PL339/2012, PL393/2012, PL421/2012, PL438/2012, PL464/2012, PL486/2012, PL493/2012, PL519/2012, PL529/2012, PL542/2012, PR2/2012, PR11/2012, PL130/2013, PL132/2013, PL188/2013, PL210/2013, PL350/2013. PL408/2013, PL521/2013, PL522/2013, PL733/2013, PL782/2013, PL791/2013, PL792/2013, PL800/2013, PL834/2013, PL836/2013, PL868/2013, PL878/2013, PL37/2014, PL38/2014, PL241/2014, PL394/2014, PL403/2014, PL404/2014, PL405/2014, PL419/2014, PL463/2014, PL464/2014 ,PL465/2014, PL477/2014, PL478/2014, PL479/2014, PL493/2014, PL494/2014, PL515/2014, PL557/2014, PL405/2015, PL515/2015. PL550/2015, PL554/2015, PL600/2015, PL699/2015, PL701/2015,PL702/2015, PL707/2015, PDL101/2016, PL244/2016, PL245/2016, PL287/2016;PL419/2016, PL420/2016.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2017

Vereador David Soares
Líder do DEMOCRATAS

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
08 FEV 2017
SGP. 42

Matéria PL 465/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=220424.

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 17:36:30.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 61

do processo nº 01-465 de 2014 13/02/2017 (a)

Lucas Manuel M. P. Alves Coto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

09/02/2017

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-62/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

13/02/2017

UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Matéria PL 465/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=220424.

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 17:36:30.

À Comissão de:
EDUC
15/02/17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 16/02/17 às 18h00
RF

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

Ao Vereador / À Vereadora
TONINHO VESPOLI
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 20 02 2017
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 43 do RI

Redistribuído ao Vereador Toninho Vespoli
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 12/04/17
Presidente

Segue — juntado —, nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado — sob folha(s) nº- 62 . Em 13 / 06 / 17

Rubem Davi Romancini - RF 11.257
Técnico Administrativo SGP 12

Matéria PL 465/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=220424.

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 17:36:30.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 62

do processo nº 01-0465/14 , em 13/06/17 por.....

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

Redistribuido ao Vereador Celso Jatene
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 19/06/17

Presidente

Matéria PL 465/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=220424.

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 17:36:30.

Folha nº -63- fls. 83 Proc
Nº 01-0465 de 2014
Rubem Davi Romancini
RF 11.257 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

CÓPIA

São Paulo, 03 de julho de 2017.

Ofício SGP-12 nº 448/2017

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e dos artigos 32, § 2º, inciso III e 70, inciso V. Ambos da Lei Orgânica do Município, **reiterando o Of. SGP-12 nº 612/2016**, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 465/2014**, de autoria do vereador David Soares, que "*responsabiliza aluno por atos de vandalismo em patrimônio escolar e destruição de mobiliário escolar.*"

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente

Anexo: cópia dos documentos citados.

S.G.M.-A.T.L.
03 AGO 2017
RECEBIDO
Vitor Vieira dos Santos
RF 714.741-4
ATL -II

Ao Senhor
João Doria
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15 - Centro - ATL, 9° ANDAR
CEP: 01002-020 - São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000

Matéria PL 465/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=228424.

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 17:36:30.

Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 18 de agosto de 2017

Ofício A. I. L. nº 321/2017-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 612/2016

Folha nº 64 do Proc.
Nº 01-0465 de 2014
Rubem Davi Romanini
RF. 11.257 - SGP.

DOCREC
563/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação oferecida pela Secretaria Municipal de Educação a respeito do Projeto de Lei nº 465/14, de autoria do Vereador David Soares, que responsabiliza o aluno por atos de vandalismo em patrimônio escolar e destruição de mobiliário escolar.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/jgc
Resp 465-14

10:22 21/08/2017 019472 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 465/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=220424.

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 17:36:30.

Comissão de:

EDUC

21/08/17

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

Matéria PL 465/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=220424.

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 17:36:30.

Folha nº 65
Nº DI. 0465 do Proc
de 2014
Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 2

CÓPIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Do Processo nº 2016-0.279.554-8 em / /2017 Folha de informação nº
(a).....

Wellington Henrique Penn
RF: 775.715.5.8
SME/COGED

ASSUNTO: PL 465/14. Responsabiliza aluno por atos de vandalismo em patrimônio escolar e destruição de mobiliário escolar. Pedido de informações.

SME/COGED
Sra. Coordenadora

Por meio do presente a Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal solicita à SME que:

I – se manifeste sobre a viabilidade do Projeto de Lei 465/14;
II – identifique os tipos de mobiliário que são mais afetados por atos de vandalismo em estabelecimentos escolares cometidos por alunos e sua distribuição por Diretoria Regional de Educação;
III – quantifique os mobiliários vandalizados por alunos nos últimos 2 (dois) anos, identificados por ano;
IV – informe qual o valor financeiro utilizado com a reposição dos mobiliários nos últimos 2 (dois) anos, identificado por ano;
V – informe as medidas implantadas em relação ao extravio/ depredação de mobiliário escolar e levantamento de hipóteses em relação às causas desse comportamento destrutivo que se deseja inibir;
VI – explicite como o tema "exercício para a cidadania" (art. 2º, LDB) é tratado nas politicas públicas de educação, considerando o conteúdo programático, corpo docente e demais profissionais da educação;
VII – disponha de informações relacionadas aos resultados já alcançados, bem como as dificuldades encontradas e identificadas pelas Comissões de Mediação de Conflitos.

Em linhas gerais, referido Projeto propõe a responsabilização do aluno por atos de vandalismo, devendo este restituir o valor correspondente ao mobiliário ou patrimônio danificado ou realizar ações sociais na escola, definidas pela Direção. Na ausência ou falta de interesse dos pais/ responsáveis em comparecer à unidade, o Conselho Tutelar teria que ser comunicado.

ABBT/abbt

CT

Matéria PL 465/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=220424.

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 17:36:30.

Folha nº -66-
Nº01- 0465 do Proc
de 2014
Rubem Davi Romancini
RF 11.257 - SGP 12

CÓPIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Do Processo nº 2016-0.279.554-8 em / /2017 Folha de informação nº 10 (a).....

Wellington Henrique Penna
RF: 775.711-8
SME-COGED

Feito este breve relatório, passamos a nos manifestar sobre a propositura (item I).

A escola é um lugar de todos para todos e, portanto, de incentivo à livre expressão, de diálogo entre os diferentes e de respeito à diversidade, que tem nas pessoas a razão para o desenvolvimento da prática educativa.

Como pano de fundo para a análise do projeto de lei em referência é preciso considerar, portanto, a própria natureza do indivíduo, quais os elementos que o constituem, como ocorre sua socialização, a formação e sua convivência familiar, suas experiências no âmbito escolar e comunitário, entre outros aspectos. Não há como manter um olhar na pessoa, sem reconhecer toda a complexidade inerente à sua própria existência no mundo.

Além disso, como o ser humano está em constante desenvolvimento, errar é apenas uma das etapas para aprender e se relacionar. Durante a vida, inúmeros são os erros cometidos e alguns chegam a gerar uma situação conflituosa.

Nesse contexto, torna-se essencial aprender a lidar com o conflito de forma positiva e transformadora, seja na perspectiva individual (autoconhecimento/ amadurecimento emocional/ maior consciência acerca do seu papel como cidadão) ou na relação com os demais (desenvolvimento de valores como diálogo, respeito, responsabilidade).

Quando o conflito surge no ambiente educacional, a equipe gestora e, mais recentemente, as Comissões de Mediação de Conflito, instituídas pela Lei nº 16.134/15, são orientadas a buscarem soluções para o caso em todas as perspectivas envolvidas, analisando as medidas pedagógicas, sociais, de saúde e jurídicas. Dependendo do caso, recebem o auxílio do NAAPA, uma equipe multiprofissional que atua em todas as Diretorias Regionais de Educação.

Para a adoção das medidas pedagógicas, as unidades recorrem às regras estabelecidas no Regimento Educacional, cujas diretrizes para elaboração constam na Portaria SME nº 5.941/13. Entre as normas de convívio, especialmente o art. 61 do Anexo Único da referida Portaria, verifica-se que compete aos profissionais da unidade educacional estabelecer critérios educativos quando o educando produzir danos materiais nas dependências da unidade:

"Art. 61 - Compete aos Profissionais da Unidade Educacional, no âmbito de sua atuação:
I - criar condições, oportunidades e meios para garantir aos educandos, respeitadas suas especificidades e singularidades, o direito inalienável de serem educados e cuidados de forma indissociada;

OUT

Matéria PL 465/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=220424.

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 17:36:30.

Folha nº -67- do Proc.
Nº01- 0465 de 2014
Rubem Davi Romanelli
RF. 11.257 - SGP.

CÓPIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Do Processo nº 2016-0.279.554-8 em / /2017 Folha de informação nº 11 (a).....

Wellington Henrique Penna
RF: 7[illegible]15.8
SME/COGED

II - promover o desenvolvimento integral do educando, garantido no Projeto Político-Pedagógico, em que se estabeleçam condições de aprendizagem e desenvolvimento relacionadas:
a) à convivência, brincadeira e desenvolvimento de projetos em grupo;
b) a cuidar de si, de outros e do ambiente;
c) a expressar-se, comunicar-se, criar e reconhecer novas linguagens;
d) à compreensão de suas emoções, sentimentos e organização de seus pensamentos, ligados à construção do conhecimento e de relacionamentos interpessoais;
III – analisar e definir, em conjunto com o Conselho de Escola/CEI/CIEJA, situações que priorizem iniciativas e busca de soluções para problemas e conflitos que se constatarem no âmbito educacional, de forma a:
a) assegurar rotinas de trabalho, ambientes de aprendizagens e uso de recursos materiais que levem em consideração os ritmos de aprendizagem dos educandos, vivências significativas próximas das práticas sociais nos diferentes campos de experiência e áreas de conhecimento;
b) favorecer o desenvolvimento de interações entre os membros da Unidade Educacional, que reflitam valores de respeito, responsabilidade, cooperação, dentre outros;
c) não criar impedimentos ao acesso e permanência dos educandos na Unidade Educacional, observadas as normatizações pertinentes;
d) desenvolver medidas que disciplinem a utilização de aparelhos celulares e outros recursos tecnológicos pessoais nas dependências da Unidade Educacional, observada a legislação vigente e o Regimento Educacional;
e) estabelecer critérios educativos quando o educando produzir danos materiais nas dependências da Unidade ou em objetos de propriedade de terceiros da comunidade educacional interna, se maior de idade, ou por meio de seu responsável, se criança ou adolescente;
IV - criar condições de proteção em que a crueldade, a agressão, o preconceito e a discriminação de qualquer natureza sejam repudiadas;
V - promover a construção de atitudes de respeito e solidariedade, por meio do fortalecimento de práticas que promovam o respeito pelos direitos, educação pela paz, liberdade, respeito à vida e diversidade humana, formação de vínculos entre as pessoas e entre elas e os outros;
VI - zelar pela integridade física, psíquica e moral do educando, abrangendo a preservação da sua imagem, identidade, autonomia, valores, ideias e crenças, espaços e objetos pessoais;
VII - acolher as crianças, jovens e adultos fragilizados por situações de vulnerabilidade, de modo que se sintam afetivamente confortáveis e seguros, de forma a superar suas dificuldades." (grifo nosso)

O art. 66 da mesma norma prevê que "o descumprimento das normas de convívio pelo educando deverá ser analisado, caso a caso, de forma associada a um tratamento educativo, considerando a gravidade da falta, faixa etária e histórico disciplinar do educando, dentre outros". Com isso, resta evidente a existência de regras e orientações por parte da SME do que deve ser feito na hipótese apresentada pela propositura.

Diante do exposto, mesmo concordando que o tema da responsabilização seja importante na construção dos sujeitos e na sua formação como cidadãos, vemos que o Projeto de Lei tal qual se encontra pode não lograr os objetivos buscados. Pelas propostas não estarem

ABBT/abbt

OUT

Matéria PL 465/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?pID=220424

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 17:36:30.

CÓPIA

Folha nº - 68 -
Nº 01- 0965 do Proc.
de 2014
Rubem Davi Romanini
RF. 11.257 - SGP. 2

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Do Processo nº 2016-0.279.554-8 em / /2017 Folha de informação nº 12 (a).....

inseridas em uma ideia mais ampla, com destaque para a ação pedagógica mesmo nas situações de conflito, e por já haver normas de convívio nos Regimentos Educacionais, somos pelo não prosseguimento da medida, opinando pelo seu veto, em inteiro teor. Reforçamos esse posicionamento, também, pelo fato da medida indicar que caberá ao Diretor de Escola encaminhar a proposta de ressarcimento ou de convertê-la em ações sociais na escola. Parece-nos que a questão aflige a comunidade escolar e por esta deveria ser tratada, seja na Comissão de Mediação de Conflitos, seja no Conselho de Escola.

Sendo esse o nosso parecer técnico, elevamos o presente à análise de Vossa Senhoria.

Posteriormente, sugerimos o encaminhamento do processo à COAD, COPED e COCEU para manifestação quanto aos demais questionamentos feitos pela Câmara dos Vereadores.

São Paulo, 12 de abril de 2017.

Ana Beatriz B. Terra

ANA BEATRIZ BIZZARRO TERRA
Assessor Técnico – RF 771.269.3
SME/COGED

Rubrica Washington Henrique Penna RF 775.148-8 SME-COGED

ABBT/abbt

Matéria PL 465/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=228424.

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 17:36:30.

Folha nº - 69 - do Proc.
Nº 01- 0465 de 2014
Rubem David Romanchi
RF 11.257 - SGP. 12

CÓPIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Do Processo nº 2016-0.279.554-8 em / /2017 Folha de informação nº 13 (a).....

Wellington Henrique Penna
RF 775.778-8
SME-COGED

ASSUNTO: PL 465/14. Responsabiliza aluno por atos de vandalismo em patrimônio escolar e destruição de mobiliário escolar. Pedido de informações.

SME/COAD
Sr. Coordenador

Acompanhando a manifestação de fls. retro, encaminhamos o presente para que sejam fornecidas as informações solicitadas nos itens II, III, IV e V de fls. 03.

Após, encaminhar para COPED para esclarecimentos quanto ao item VI e COCEU para manifestação quanto ao item VII de fls. 03.

Uma vez instruído, o processo deverá ser restituído à COGED.

São Paulo, 12 de abril de 2017.

Karen Martins de Andrade
RF 692.549-9
Coordenadora Geral
SME - COGED

SME COGED
24 FEV
60.16.30.000
16:14

ABBT/abbt

Matéria PL 465/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=220424.

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 17:36:30

Folha nº - 70 - do Proc.
Nº 01- 0465 de 2014
Rubem Davi Romanini
RF 11.257 - SGP. 2

PREFEITURA DE SÃO PAULO
EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura
COAD/DILIC – NÚCLEO DE AQUISIÇÃO

CÓPIA

Folha de informação nº 15

Do Processo nº 2016-0.279.554-8 em 04/05/2017

(a).....

Karina de Abreu Sandrini
RF: 744.573.3
SME/COAD

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Vereador David Soares
Assunto: Ofício SGP-12 nº 612/2016 – PL 465/2014 – Responsabiliza aluno por atos de vandalismo em patrimônio escolar e destruição de mobiliário escolar.

SME/COAD - G

Sr. Coordenador

Em atendimento ao contido em fls. 15 e da manifestação da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional em fls. 09 a 12, em relação aos itens II, III, IV e V de fls.03, conforme segue:

II. identificação de quais tipos de mobiliário são mais afetados por atos de vandalismo em estabelecimentos escolares cometidos por alunos e a sua distribuição por diretoria regional de ensino;

III. quantificação dos mobiliários vandalizados por alunos nos últimos 2 (dois) anos, identificados por ano;

IV. estimativa financeira mobilizada para reposição de mobiliário, nos últimos 2 (dois) anos, identificados por ano;

V. informações relativas a medidas implantadas em relação ao extravio/depredação de mobiliário escolar e levantamento de hipóteses em relação às causas desse comportamento destrutivo que se deseja inibir;

Temos a informar que o Núcleo de Aquisição da Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura é responsável pela aquisição e distribuição de mobiliários para as Unidades de Ensino da Rede Municipal Direta de Ensino.

Semanalmente chega a este setor solicitações de mobiliários para atendimento as demandas das unidades escolares por meio das Diretorias Regionais de Educação, sendo que, as referidas solicitações são para reposições de mobiliários escolares com justificativa de desgaste por tempo de uso, bem como para atender a ampliação da demanda de funcionários e alunos.

Matéria PL 465/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=220424

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 17:36:30.

CÓPIA

PREFEITURA DE SÃO PAULO
EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura
COAD/DILIC – NÚCLEO DE AQUISIÇÃO

Karina de Abreu Sandrini
RF: 744.573.3
SME/COAD
Folha nº 71 do P
Nº 0465 de 20
Rubem David Romancini
RF. 11.257 - SMP. 12

Neste sentido, de acordo com estas solicitações de mobiliários escolares que chegam a este setor, e que não são de natureza de vandalismo ou destruição de mobiliário escolar por responsabilidade de alunos, nós não temos como identificar quais tipos de mobiliários são mais afetados por estes atos, bem como quantificar estes mobiliários. Não temos também informações relativas às medidas implantadas em relação às causas desse comportamento destrutivo que se deseja inibir, conforme consta no item V.

No que concerne à estimativa financeira que o Núcleo de Aquisição mobiliza para reposição de mobiliário, a mesma é levantada de acordo com todas as solicitações de reposições encaminhadas pelas Diretorias Regionais de Educação, sem distinção da natureza da solicitação.

Diante o exposto, encaminhamos o presente para demais providências.

Cordialmente,

SME CO
05 MAI 2017
11:30
60.16.30.000

São Paulo, 04 de maio de 2017.

Karina de Abreu Sandrini
Assistente Técnico Educacional I

Maria Roberta da Silva
Assessor Técnico I
DILIC – Núcleo de Aquisição

Matéria PL 465/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=22424.

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 17:36:30.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

CÓPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura
COAD- Gabinete

Folha nº -72- do Proc.
Nº 01- 0465 de 2014
Rubem Davi Romanini
RF. 11.257 - SGP. 12

Folha de Informação n.º 17

Do Processo Administrativo **2016-0.279.554-8** Em 11/05/2017 a) Katia S.B. de Lima RF: 675.136.9 SME/COAD-GAB

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Vereador David Soares
Assunto: Ofício SGP-12 nº 612/2016 – PL 465/2014 – Responsabiliza aluno por atos de vandalismo em patrimônio escolar e destruição de mobiliário escolar.

SME/COPED
Senhora Leila Barbosa Oliva

Trata o presente de solicitação de subsídios relativos ao Projeto de Lei nº 465/2014, de autoria do Vereador David Soares, que "responsabiliza aluno por atos de vandalismo em patrimônio escolar e destruição de mobiliário escolar".

Para proceder ao levantamento de informações, encaminhamos a SME/COAD/DILIC – Núcleo de Aquisição, que prestou esclarecimentos quanto à identificação/ quantificação, estimativa financeira e medidas implantadas em relação ao extravio e depredações de mobiliário escolar, conforme se verifica às fls. 15 e 16.

Assim, dando continuidade ao solicitado às fls. 13, pela SME/COGED, encaminhamos a Vossa Senhoria para os devidos esclarecimentos, com trâmite direto à SME/ COCEU para o mesmo fim.

Após, restituir à COGED para demais providências.

São Paulo, 11 de maio de 2017.

GLAUCO CARVALHO
Coordenador
SME/COAD

Visto por

Antonio Araujo
Assessor Técnico II
SME/COAD-GAB

DOT-GABINETE
18 MAI 2017
14:18
RECEBIDO

Digitado por

Katia S.B.de Lima

\\fs-sme\CONAE_GABINETE\CONAE GAB 2011\Conae Gab - 2010\COAD -GABINETE 2017\DILIC\ANO 2017\CÂMARA MUNICIPAL\PA Nº 2016-0.279.554-8 - PL 465-14 - VEREADOR DAVID SOARES - VANDALISMO - PARA COPED (LEILA) G.C..doc

Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1247, Vila Clementino – CEP: 04037-004
São Paulo – SP
Telefone: 3396-0206 Fax: 3396-0699

"DISQUE 100 – denúncia de abuso e exploração contra criança e adolescente. Você fica no anonimato"

Matéria PL 465/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=220424

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 17:36:30.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria Pedagógica – COPED
Núcleo Técnico de Currículo - NTC
Núcleo de Apoio e Acompanhamento para Aprendizagem - NAAPA

CÓPIA

Wellington Rodrigues
RF 5.542.8
Auxiliar Técnico de Educação
SME - Divisão de Sala de Leitura

Folha de Informação ao Proc.
Folha nº 073 do
Nº 01 0965 de 2016
Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

Do Processo nº 2016-0.279.554-8

INTERESSSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Vereador David Soares
ASSUNTO: Oficio SGP-12 nº 612/2016 – PL 465/2014 – Responsabiliza aluno por atos de vandalismo em patrimônio escolar e destruição de mobiliário escolar.

À
SME/COPED

Sra Coordenadora

Em atendimento ao contido em fls. 13, o qual solicita manifestação desta Coordenadoria sobre a viabilidade do Projeto Lei 465/14 quanto ao item VI – "como o tema "exercicio para a cidadania" (art. 2º, B) é tratado nas políticas públicas de educação, considerando o conteúdo programático, corpo docente e demais profissionais da educação", informamos que:

- A educação é direito constitucional. O acesso de todos(as) à escola esta garantido por meio de legislações específicas, a permanência dos(as) estudantes com qualidade de aprendizagem ainda é um desafio a ser conquistado e que tem sido enfrentado por meio de formulações de políticas publicas inclusivas;
- Muitos são os motivos que levam a situações de violência em meio escolar, que na maioria das vezes, são nomeadas de indisciplina ou incivilidade e que podem estar atrelados a fatores tais como:

 a) situação de vulnerabilidade social das famílias;

 b)violências ou violações de direitos que produzem marcas nos(as) estudantes;

 c) ausência de relação dos equipamentos educacionais com o território em que se inserem, a fim de apropriar-se da cultura local e, assim, poder desenvolver projetos pedagógicos que atendam às necessidades e características de cada comunidade;

 e) pouca relação da matriz curricular com a realidade sociohistórica dos(as) estudantes;

 f) pouca sistematização das formas de participação de estudantes e familiares nas decisões pertinentes à vida escolar, o que não contribui para a criação do sentimento de pertença à escola;

 g) persistência de atitudes discriminatórias por parte de educadores(as) e estudantes em relação a minorias sociais historicamente discriminadas (estudantes em conflito com a lei, Lgbts, em situação de pobreza extrema, imigrantes, negros(as), minorias étnicas);
- A Prefeitura Municipal de São Paulo instituiu, em 2014, o Núcleo de Apoio e Acompanhamento para Aprendizagem (NAAPA), regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, com a publicação da Portaria 6.566 de 24 de novembro de 2014, onde se planejou um conjunto de ações que ampliaram o acompanhamento às Unidades Educacionais, frente aos impasses

Matéria PL 465/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumentoPopup?id=220424

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 17:36:30.

educacionais apontados pelos(as) educadores(as), tendo por princípio garantir a permanência dos(as) estudantes na escola e promover a aprendizagem com qualidade. Indubitavelmente um desses impasses refere-se a violências em meio escolar (violência contra a escola, violência da escola e violência na escola);

- Os Núcleos de Apoio e Acompanhamento para Aprendizagem-Naapa são compostos por equipe multiprofissional (educadores(as), psicólogos(as), psicopedagogos(as), fonoaudiólogos(as) e assistentes sociais), que apoiam a escola, fortalecendo o coletivo de educadores(as) em seu processo de enraizamento comunitário e articulação com a rede de proteção social. Para tal, as equipes dos Naapa:

 a) Promovem itinerâncias em Unidades Educacionais, com o intuito de apoiar e planejar com as equipes educacionais estratégias de enfrentamento que potencialize a aprendizagem dos(as) estudantes. As estratégias são pensadas no coletivo da DRE com a escola e são elaboradas caso a caso, dependendo do desafio que a escola enfrenta. A equipe do Naapa estuda cada situação, discute possibilidades de ação junto à gestão da escola, organiza situações de diálogo entre profissionais da escola e de outros equipamentos da rede de proteção social, promove situações dialógicas com estudantes e familiares;

 b) São promovidos Grupos de Trabalhos, com os agentes educacionais, equipe multiprofissional do Naapa e representantes da Rede de Proteção Social (SMS, SMADS, SMDH, Sistema de Justiça...) para a discussão de situações complexas, considerando o(a) professor(a) ou o coordenador(a) como figura central, para planejar estratégias territorializadas;

 c) Busca realizar ações articuladas com outras instâncias da SME, de modo a colaborar no atendimento educacional de estudantes negro(as), imigrantes, em conflito com a lei, Lgbts, em situações de violência;

 d) Participa e propõe ações formativas para educadores(as);

- Os subsídios apresentados pelo Naapa dizem respeito a estudos de interface com a educação, tais como: vulnerabilidade social, saúde mental, preconceito, patologização, medicalização, violência, violação de direitos;

- O Naapa teve Assessoria Pedagógica da Professora associada da Faculdade de Educação da USP **Flávia Schiling**, graduada em Pedagogia, mestre em Educação e doutora em Sociologia. Trabalhou em escolas e no Núcleo de Estudos da Violência da USP. Trabalha nas áreas de Sociologia Jurídica, Sociologia da Educação e Sociologia da Violência, atuando nos temas: direitos humanos, violência, temas foucaultianos, identidades, relações de gênero. Pesquisadora do CNPq, com o tema da Escola Justa, da profissional **Gabriela Gramkow** com mestrado e doutorado em Psicologia Social e atualmente pesquisadora no Projeto de Pesquisa de Pós Doutorado Políticas de saúde e violência escolar na sociedade da insegurança e da prevenção na FE USP que atua

Matéria PL 466/2014 - Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=220424.

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 17:36:30.

CÓPIA

PREFEITURA DE SÃO PAULO
EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria Pedagógica – COPED
Núcleo Técnico de Currículo - NTC
Núcleo de Apoio e Acompanhamento para Aprendizagem - NAAPA

Folha nº -79- do Proc. nº 6090.2019/0001424-1
Nº OF. 0465 de 2020
Rubem Davi Romancini
RF 11.257 - SGP 12
Auxiliar Técnico de Educação
SME - DOT Saúde e Leitura

principalmente nos seguintes temas: adolescência, violência, políticas educacionais, saúde mental e interface psi-jurídica é formadora dos cursos oferecidos aos educadores da Rede e assessora mensal de uma das Diretorias Regionais de Educação e das profissionais **Carina F. Guedes e Fernanda G. Sato**, fundadoras e coordenadoras do Núcleo Entretempos, que atua no campo de atenção à população considerada em vulnerabilidade social com objetivo de formar profissionais e apoiar projetos e instituições que atuem diretamente ou na interface com o campo da assistência social e direitos humanos, contribuindo na produção de práticas condizentes com os marcos legais atuais (Estatuto da Criança e do Adolescente, Sinase, Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, entre outros) e com a valorização da singularidade dos sujeitos no cotidiano das instituições e rede de serviços de São Paulo;

- Foi oferecida formação para todas as equipes dos Naapas com o objetivo de aprofundar as questões relativas aos problemas na/da escolarização nas diferentes áreas (Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos, ECA, entre outros). Em relação ao tema, citamos como exemplo atividade com: **Dra. Flávia Shiling - "Violência e Escola Justa" e Dra. Maria Cristina Vicentim que discutiu sobre os chamados 'intratáveis' da educação.**

- Em 2015, foram realizadas 13 turmas, com total de 572 vagas, em todas as Dres, do curso "Problemas na/da escolarização uma leitura a partir da saúde mental infanto-juvenil". Curso que promoveu a discussão sobre transtornos do comportamento, considerando os conceitos de normalidade, ajustamento e desenvolvimento humano, de modo a incentivar a criação de contextos escolares e situações de aprendizagem que se organizem a partir do respeito às diferenças humanas, inclusive, utilizando-as como elemento enriquecedor do processo educacional e pedagógico;

- Em 2016, outras 13 turmas, com total de 572 vagas do curso "Interface da vida escolar com a saúde mental – apontamentos sobre a prática educacional". Com aulas sobre judicialização da educação; desenvolvimento humano, aspectos comunicacionais presentes em comportamentos e atitudes de estudantes; concepções sobre a família e suas implicações para a produção de políticas de Assistência Social; relação família – escola – comunidade: histórias de conflito, subordinação e resistência; escola e território: pertença, desenraizamento e produção de sentidos coletivos; articulações entre os equipamentos sociais e as estratégias de cuidado de crianças e adolescentes em um território; circuitos de encaminhamentos e redes de proteção: conceitos e implicações para a escolarização; construção de Ecomapas georreferenciados por microrregião;.

- Ainda em 2016 foi realizado mais um curso, oferecido para as 13 Dres, totalizando 650 vagas, que teve por objetivos: refletir sobre a função social da instituição escolar; apresentar os conceitos de vulnerabilidade e risco social, de modo a problematizar sua redução a dimensões dos indivíduos, bem como debater as relações entre tais conceitos e desempenho escolar; discutir os

Matéria PL 465/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pId=220424.

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 17:36:30.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria Pedagógica – COPED
Núcleo Técnico de Currículo - NTC
Núcleo de Apoio e Acompanhamento para Aprendizagem - NAAPA

princípios da escola justa e suas possíveis implicações para a construção de experiências coletivas de enfrentamento dos desafios escolares na atualidade;

- Foram publicados Cadernos de Debates: Questões do Cotidiano Escolar I, II, para subsidiar as equipes escolares sobre a temática em questão disponiveis no portal da SME http://portal.sme.prefeitura.sp.gov.br/Main/Page/PortalSMESP/NAAPA, para utilização nos horários coletivos das unidades escolares, com destaque para os textos:

✓ O cotidiano da sala de aula: compreendendo e enfrentando problemas e buscando soluções - Inês Barbosa de Oliveira
✓ Criançar o descriançável - Maria Cristina Vicentin
✓ Violências nas escolas: o que é possível falar, o que é possível fazer - Flávia Schilling
✓ Saúde mental e escola - Rinaldo Voltolini
✓ Adolescentes em medida socioeducativa e/na escola - Gabriela Gramkow
✓ Escola no centro da rede de proteção social e a criação de novos possíveis no município de São Paulo: o caso do NAAPA - Flávia Schilling e Biancha Angelucci
✓ Trabalho coletivo na escola: relato de um percurso de aprendizado em gestão democrática na escola pública - Celia Maria Benedicto Giglio

- Cabe reforçar que o trabalho do NAAPA é pautado nos Direitos Humanos e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, lei 8069 de 1990, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;
- Informamos, ainda, que a responsabilização dos(as) estudantes "por atos de vandalismo em patrimônio escolar e destruição de mobiliário escolar" deve ser pensada no coletivo da escola, com apoios dos órgãos de SME e, se necessário, com os equipamentos de outras Secretarias, portanto somos favoráveis ao veto desta legislação.

Com a manifestação e ações deste Núcleo e o parecer da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional – COGED, o qual acolhemos, retornamos o expediente para as medidas em prosseguimento.

Em, 08 de julho de 2016.

Renata M. Brandstatter
Núcleo de Apoio e Acompanhamento para Aprendizagem - NAAPA
RF 7212615

Wagner Barbosa de Lima Palanch
Diretor do Núcleo Técnico de Currículo - NTC
RF 725.133-5

DOT-GABINETE
25 MAI 2017
09h45
RECEBIDO

Segue fls. 20
24/05/17

Fernanda Regina de A. Pedroso
Assessor Técnico I
SME / COPED - GAB
RF 838.640-4.11

Matéria PL 465/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=220424.

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 17:36:30.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA PEDAGÓGICA - COPED

CÓPIA

Folha de informação nº 20

Em 25/05/2017

Fernanda Regina de A. Pedroso
Assessor Técnico
SME / COPED - GAB
RF 838.640-4

Do Processo nº 2016-0.279.554-8

Assunto: PL 465/14 – Responsabiliza aluno por atos de vandalismo em patrimônio escolar e destruição de mobiliário escolar.

SME/COCEU
Senhora Coordenadora

Com a nossa ciência da manifestação contida em folhas de nº 18 e 19, encaminhamos o presente em atendimento ao solicitado à fl. 13.

Após, rogamos trâmite direto à SME/COGED.

São Paulo, 25/05/2017

LEILA BARBOSA OLIVA
COORDENADORA
SME/COPED-Gab
RF 549.131-2

LBO/frap
PL 465/14 – Responsabiliza aluno por atos de vandalismo em patrimônio escolar e destruição de mobiliário escolar.

Matéria PL 465/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=220424

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 17:36:30 - doc.

Folha nº 26
Nº 01- 0465 de 2014
Rubem Davi Romancini
RF 11.257 - SGP-12

CÓPIA

PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria dos CEUs e da Educação Integral - COCEU

Welington Goulart Martins
Auxiliar Técnico de Educação
RF: 777.955.1

Folha de informação nº 21
30/05/2017

Processo Administrativo 2016-0.279.554-8

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Vereador David Soares

Assunto: Ofício SGP-12 nº 612/2016 – PL 465/2014 – Responsabiliza aluno por atos de vandalismo em patrimônio escolar e destruição de mobiliário escolar.

COCEU-GAB
Senhora Coordenadora,

Em atendimento ao contido em fls. 13, o qual solicita manifestação desta Coordenadoria sobre a viabilidade do Projeto Lei 465/14 quanto ao item VII – dispor de informações relacionadas aos resultados já alcançados, bem como as dificuldades enfrentadas, e identificadas pela política implementada das Comissões de Mediação de Conflitos – CMC, informamos que:

No ano de **2016** foram realizadas as seguintes ações:

- Em 08/09/2016 a Secretaria Municipal de Educação firmou o convênio nº 002/2016, através do Processo nº 2016-0.134.024-5, com o Instituto Vladimir Herzog para desenvolver atividades de formação e assessoria, tendo como uma das referências o Projeto "Respeitar é Preciso", cujo principal objetivo é disseminar a cultura de Educação em Direitos Humanos nas escolas, por meio da adoção do respeito mútuo e do respeito à diversidade em seu cotidiano.
- Foram realizados quatro Seminários Regionais " Paz nas Escolas" em 04 Polos da Rede Municipal de Ensino (13 DREs);
- Curso: "Respeitar é preciso!" com a carga horário de 12 horas para 800 servidores, membros das Comissões de Mediação de Conflitos das 13

Matéria PL 465/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=220424

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 17:36:30

CÓPIA

Welington Goulart Martins
Auxiliar Técnico de Educação
RF: 777.955.1

Diretorias Regionais de Educação e nas Unidades Educacionais, bem como das Unidades Educacionais da RME/SP.

- Parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Segurança Urbana (Guarda Civil Metropolitana), para o Programa de Proteção Escolar (Portaria SMSU nº103/2010), cujo objetivo é a proteção do ambiente escolar abrangendo as instalações físicas da Unidade, verificação das condições da infraestrutura no seu entorno, adotando as providências cabíveis se preciso, à segurança do trânsito nas proximidades em favor dos pedestres, à integridade física de professores, alunos, agentes públicos e demais usuários, fiscalizando o comércio nas proximidades, inclusive ambulantes, e contribuir para a melhoria da sensação de segurança com a redução e eliminação dos fatores relacionados à violência e a criminalidade, articulado com demais organismos e meios de proteção existentes.

Em **2017**:

- Foram constituídas as CMC's - Comissões de Mediação de Conflitos nas 13 Diretorias Regionais de Educação e nas Unidades Educacionais.
 As Comissões de Mediação de Conflitos das 13 Diretorias Regionais de Educação da Rede Municipal de Educação de São Paulo formam o Grupo Permanente de Pesquisa, Formação e Intervenção Social, participam dos encontros formativos do Instituto Vladimir Herzog e, por sua vez, promovem formações locais para suas respectivas Unidades Escolares.
- Retomada das parcerias entre a Secretaria Municipal de Educação com a Secretaria Municipal de Segurança Urbana (Guarda Civil Metropolitana), para a continuidade do Programa Proteção Escolar e com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do Ministério Público e Defensoria Pública para desenvolvimento do Projeto Justiça Restaurativa nas Unidades Educacionais da RME/SP.

Cabe salientar que o trabalho com as Comissões de Mediação de Conflitos é permanente, o objetivo é favorecer e estimular o diálogo entre as partes envolvidas, e

Matéria PL 465/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=2942

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 17:36:30.

CÓPIA

PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria dos CEUs e da Educação Integral - COCEU

Welington Goulart Martins
Auxiliar Técnico de Educação
RF: 777.955.1

promover a articulação da comunidade escolar na busca de soluções que minimizem os conflitos, potencializando assim aprendizagens e a melhor convivência entre todos.

Com a manifestação da Divisão, encaminhamos o expediente para prosseguimento,

Folha nº -78-
Nº 01.0465 de 2014
Rubem Davi Romancini
RF 11.257 - SGP 12

São Paulo, 30 de maio de 2017.

Lucilene A. Esperante Limp
COCEU-DGP-Diretor de Divisão de Gestão Democrática e Programas Intersecretariais

TCP/tcp

Matéria PL 465/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?id=220424.

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 17:36:30.

CÓPIA

24

Erika Ferraz Gaspar
Assist. de Gest. de Pol. Públicas
RF 604.343-1

PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria dos CEUs e da Educação Integral - COCEU

São Paulo, 01 de Junho de 2017.

Folha nº - 79 -
Nº 01 - 0965 - do Pro
Rubem David Romancini
RF. 11.257 - SGP-12

Processo Administrativo: 2016-0.279.554-8

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Vereador David Soares

Assunto: Ofício SGP-12 nº 612/2016 – PL 465/2014 – Responsabiliza aluno por atos de vandalismo em patrimônio escolar e destruição de mobiliário escolar.

SME/COGED
Senhora Responsável,

Em atendimento ao solicitado às fls. 13, encaminhamos o presente com manifestação da Diretoria de Gestão Democrática e Programas Intersecretariais/COCEU, que acompanha o desenvolvimento das ações e formações das Comissões de Mediação de Conflitos das DRE's e Unidades Educacionais, vide fls. 21 a 23.

Atenciosamente,

Denise Helena Amad Meirá
Coordenadora Geral dos CEU's e da Educação Integral
COCEU/SME

SME/ATP
Expediente
02 JUN 2017
RECEBIDO

KRC/krc
Karina/Projeto Lei: Resp. alunos por atos de vandalismo

Matéria PL 465/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento/220424.

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 17:36:30

Folha nº 20 do Pr
Nº 01-0465 fls. 103 de 20
Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

CÓPIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Do Processo nº. 2016-0.279.554-8 em 10/ 07 /2017 Folha de informação nº 25
Do Projeto de Lei nº. 465/2014 (a).....

Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional
SME - COGED

ASSUNTO: CMSP - Projeto de Lei n°. 465/2014, do Vereador David Soares, que responsabiliza aluno por atos de vandalismo em patrimônio escolar e pela destruição de mobiliário escolar. Pedido de informações do Vereador Claudinho de Souza.

SME - COGED
Sra. Coordenadora

Trata o presente da análise do Projeto de Lei nº 465/2014, de autoria do vereador David Soares, que pretende obrigar o executivo a implantar gradativamente a gestão educacional da responsabilidade do aluno, perante a escola, no que diz respeito a destruição de mobiliário e patrimônio escolar.

Além da análise de viabilidade do projeto, foi solicitado também que fossem oferecidas respostas aos quesitos contidos em fls. 03, conforme a seguir exposto:

I – viabilidade da proposta;

Em fls. 09/12 é possível conferir a manifestação da SME/COGED que opinou pelo veto da propositura, uma vez que foi entendido que o Projeto de Lei tal como se encontrava poderia não lograr os objetivos buscados pelo fato das propostas não estarem inseridas em uma ideia mais ampla, principalmente sob o aspecto pedagógico, mesmo nas situações de conflito. Ademais, apontou que as escolas da RME possuem normas de convívio em seus Regimentos.

Reforçou este posicionamento ao não concordar que a medida indicava que caberia ao Diretor de Escola encaminhar a proposta de ressarcimento ou de convertê-la em ações sociais na escola, sem que a comunidade escolar (Comissão de Mediação de Conflitos ou Conselho de Escola) fossem consultados.

II – identificação de quais tipos de mobiliários são mais afetados por atos de vandalismo em estabelecimentos escolares cometidos por alunos e sua distribuição por Diretoria Regional de ensino;

VDS/vds

Matéria PL 465/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=220424

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 17:36:30.

CÓPIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Do Processo nº. 2016-0.279.554-8 em 10/ 07 /2017
Do Projeto de Lei nº. 465/2014

Folha de informação nº 26
(a) Arliedia Gomes Santos
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional
SME/DIPED

III- quantificação dos mobiliários vandalizados por alunos nos últimos 02 (dois) anos, identificados por ano;

IV – estimativa financeira mobilizada para reposição do mobiliário, nos últimos 02 (dois) anos, identificado por ano;

V – informações relativas a medidas implantadas em relação ao extravio/depredação de mobiliário escolar e levantamento de hipóteses e relação às causas desse comportamento destrutivo que se deseja inibir;

A COAD/DILIC – Núcleo de Aquisição informou em fls. 15/16 que é responsável pela aquisição e distribuição de mobiliário para as Unidades Educacionais e que semanalmente recebe solicitações para atendimento da demanda das escolas.

Descreveu que as solicitações são justificadas pelo desgaste pelo tempo de uso, para atender a demanda de ampliação de funcionários ou alunos e não por atos de vandalismo ou destruição de mobiliário escolar por responsabilidade dos alunos.

Portanto, não haveria como identificar quais os tipos de mobiliários são mais afetados por esses atos, quantificar ou identificar as causas de sua destruição.

Por fim, informa que não há como determinar os gastos com a reposição de mobiliários, na medida em que a estimativa é realizada de acordo com todas as solicitações de reposições, sem distinção da natureza da solicitação.

VI – como o tema "exercício para a cidadania" (art. 2º, LDB) é tratado nas políticas públicas de educação, considerando o conteúdo programático, corpo docente e demais profissionais da educação;

O Núcleo de Apoio e Acompanhamento em conjunto com o Núcleo Técnico de Currículo (SME/DIPED) elaboraram manifestação em fls. 18/20, sendo apontada a instituição em 2014 do Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem (NAAPA) que objetivou:

> *"... um conjunto de ações que ampliaram o acompanhamento às Unidades Educacionais, frente aos impasses*

VDS/vds

Matéria PL 465/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=2014

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 17:36:30.

CÓPIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Arliedja Gomes Santos
RF: 605.739.0
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional
SME - COGED

Do Processo nº. 2016-0.279.554-8 em 10/ 07 /2017 Folha de Informação nº 27
Do Projeto de Lei nº. 465/2014 (a)

educacionais apontados pelos (as) educadores (as), tendo com por principio garantir a permanência dos estudantes na escola e promover a aprendizagem com qualidade. Indubitavelmente um desses impasses refere-se a violências e meio escolar (violência contra a escola, violência da escola e violência na escola)".

Além disso, descreve os cursos frequentados e oferecidos às Diretorias Regionais de Educação sobre temas correlatos e a publicação de cadernos de debates para utilização nos horários coletivos das Unidades Educacionais.

Por fim, se manifesta contrariamente ao Projeto de Lei, uma vez que acredita que a responsabilização dos alunos por "atos de vandalismo em patrimônio escolar e destruição do mobiliário escolar" deve ser pensada no coletivo da escola, portanto, com o apoio dos órgãos da SME e, se necessário, com os equipamentos de outras Secretarias.

VII – Por fim, dispor de informações relacionadas aos resultados já alcançados, bem como as dificuldades enfrentadas, e identificadas pela política implementada das Comissões de Mediação de Conflitos (Lei nº. 16.134/15, regulamentada pelo Decreto nº. 56.560/15 e pela Portaria nº. 2.974/16).

A SME/COCEU se manifestou em fls. 21/23 e descreveu as ações efetivadas no ano passado com a celebração de convênio com o Instituto Vladimir Herzog para o desenvolvimento de atividades de formação e assessoria e a realização de seminários e cursos sobre temas correlatos à violência na escola. Além disso, apontou a parceria com a Secretaria Municipal de Segurança Urbana (Guarda Civil Metropolitana), para o Programa de Proteção Escolar (Portaria SMSU nº 103/2010), cujo objetivo é a proteção do ambiente escolar.

Informa que no ano de 2017 foram constituídas as Comissões de Mediação de Conflitos nas Diretoriais Regionais de Educação e nas Unidades Educacionais e que as comissões das DREs formam o grupo permanente de pesquisa, formação e intervenção social, participam das formações promovidas pelo Instituto Vladimir Herzog e promovem formações locais nas Unidades Educacionais.

VDS/vds

Matéria PL 465/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=270424.

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 17:36:30.

CÓPIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Arliedja Gomes Santos
RF: 605.739.0
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional
SME - COGED

Folha de informação nº 29
(a)...RF 605.739.0.....

Do Processo nº. 2016-0.279.554-8 em 10/ 07 /2017
Do Projeto de Lei nº. 465/2014

Ademais, relata que foram retomadas as parcerias com a Secretaria Municipal de Segurança Urbana (Guarda Civil Metropolitana), para continuidade do Programa Proteção Escolar e com o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio do Ministério Público e Defensoria Pública, para o desenvolvimento do projeto Justiça Restaurativa nas Unidades Educacionais.

Diante de todo exposto, e, considerando ainda, às informações contidas no presente P.A, ratificamos a manifestação contida em fls. 09/12 e propomos o veto, em seu inteiro teor, ao Projeto de Lei nº 465/2014.

À apreciação superior.

São Paulo, 10 de julho de 2017.

Veridiana M. G. L. Duzi dos Santos
Assistente Técnico de Educação I – RF 737.754.1
SME/COGED

SME – G
Sra. Chefe de Gabinete

Acompanhando a manifestação acima exarada, encaminhamos o presente para prosseguimento.

São Paulo, 10 de julho de 2017.

Karen Martins de Andrade
RF 692.549-9
Coordenadora Geral
SME - COGED

VDS/vds

Matéria PL 465/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=220424

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 17:36:30.

CÓPIA

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário

Folha de informação nº 29

Do processo nº 2016-0.279.554-8

em 18/07/2017 (a)
Cristina Sayoko Nakamura
RF 773 347-0
SME/G

Assunto: CMSP – Projeto de Lei nº 465/14, do Vereador David Soares, que responsabiliza aluno por atos de vandalismo em patrimônio escolar e pela destruição de mobiliário escolar. Pedido de informações do Vereador Claudinho de Souza.

SGM/ATL-CHEFIA
Senhora Assessora Especial

Em face dos posicionamentos dos setores e/ou dos núcleos desta Pasta acerca da propositura em referência, fls.09 a 28, que respondem aos quesitos de fls. 3, da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, bem ainda, à vista das conclusões alcançadas pelas áreas competentes, as quais evidenciam a inviabilidade do prosseguimento da matéria, que acompanho, esta Secretaria manifesta-se pelo *veto ao Projeto de Lei nº 465/14.*

18 de julho de 2017.

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
Secretário Municipal de Educação

S.G.M.-S.E.
21 JUL 2017
RECEBIDO HOJE

S.G.M.-A.T.L.
21 JUL 2017
RECEBIDO

DM/dm

Matéria PL 465/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=22024.

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 17:36:30.

Redistribuido ao Vereador T. Vespoli

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 6 / 3 / 18

Presidente

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s) 85 a 86 e folha de informação sob nº —. 15 / 06 / 18

Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.

Matéria PL 465/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=220424.

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 17:36:30.

Folha nº 85 do Processo nº PL 465 de 2014
Roberto Casimiro Gonçalves
RF 101252

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº 906/2018 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 465/2014.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador David Soares, responsabiliza aluno por atos de vandalismo em patrimônio escolar e destruição de mobiliário escolar.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Publica manifestou parecer **favorável**.

A propositura pretende implantar na gestão escolar a responsabilização do aluno por atos de vandalismo por destruição de mobiliário e patrimônio escolar. Segundo o autor, esta destruição traz prejuízos econômicos e sociais, tanto para o ambiente escolar, como para o próprio adolescente, já que pela percepção de impunidade, este último tem um comprometimento no seu processo educacional.

Em setembro de 2016 foi feita solicitação de informação ao Executivo Municipal que se manifestou contrário a propositura, justificando alguns argumentos importantes para esta análise, conforme segue.

Em primeiro lugar é preciso considerar aspectos quanto à complexidade do ser humano no seu desenvolvimento, incluindo a natureza do individuo, como ocorre sua socialização, a formação e a sua convivência familiar, assim como suas experiências no âmbito escolar e comunitário, sendo que neste contexto, cometer erros e saber lidar com conflitos são etapas esperadas para se aprender e se estar apto para relacionar-se positivamente e de forma transformadora. No ambiente educacional a equipe gestora com as Comissões de Mediação de Conflitos (CMSs) buscam as soluções para estas situações, analisando as medidas pedagógicas, sociais, de saúde ou jurídicas mais adequadas para cada caso.

Em segundo lugar a propositura especifica que o encaminhamento dos casos, a apuração de responsabilidades e a escolha de forma de reparação serão de competência da direção da escola, a fim de promover o processo educacional. Cabe uma ponderação a respeito de que nestas situações, de acordo com a gravidade do prejuízo, a autoridade da escola não é exercida apenas pelo diretor da escola, mas sim pela equipe gestora e esta tem um limite de atuação. Esta equipe é composta pelo diretor da escola em parceria com as CMCs ou com os Conselhos de Escola ou até mesmo com o Conselho Tutelar, sendo que este último é acionado quando um ato indisciplinar se configurar em ato infracional. Além disso, os prejuízos ao patrimônio público da escola devem ser notificados para ciência, com procedimentos administrativos para a Supervisão Regional e Núcleos de Aquisição da Coordenadoria de Administração e as medidas disciplinares que devem ser adotadas estão descritas na Portaria de SME nº 5941/13, no artigo 65 e 66.

A Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional esclarece ainda, as folhas 70 e 71, que existem solicitações para reposição de mobiliário, por justificativa de desgaste por tempo de uso e para atender a ampliação de demandas de funcionários e alunos. Portanto, neste setor que é responsável pela aquisição de reposição de mobiliário, não é possível informar sobre quais tipos de mobiliários são mais afetados por atos de vandalismo, qual a quantidade de mobiliário destruído nos últimos dois anos por estes atos, qual a estimativa financeira mobilizada para reposição deste mobiliário nos últimos dois anos e sobre quais medidas são adotadas, bem como levantamento de hipóteses sobre as causas desse comportamento destrutivo.

Já o Núcleo Técnico de Currículo, da Coordenadoria Pedagógica, da SME, informa que muitas medidas foram realizadas pela Secretaria como, por exemplo, a contratação do Núcleo de Apoio e Acompanhamento para Aprendizagem (NAAPA), formados por equipes multiprofissionais itinerantes, para acompanhamento das unidades educacionais, frente aos impasses apontados pelos educadores, e também atividades de formação e construção de grupos de trabalho com ações articuladas com outros órgãos públicos, para atender aos desafios atuais da escola, tendo em vista a promoção da aprendizagem com qualidade.

Matéria PL 465/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=220424.

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 17:36:30.

Folha nº 86 do Processo nº PL 465 de 2014
Roberto Cássio Gonçalves
RF 101.252

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estão previstas as medidas de proteção à criança e ao adolescente que devem ser garantidas, quando estas estiverem sendo violadas ou ameaçadas, inclusive em razão de sua conduta (artigo 98). A aplicação destas medidas deve levar em conta as necessidades pedagógicas, dando preferência àquelas que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários. Dentre as diversas condições para aplicação destas pode ser destacada a proteção integral e prioritária, a intervenção precoce, a intervenção mínima, a responsabilidade e a prevalência da família (artigo 100). Neste estatuto também estão descritas providências que devem ser adotadas, por autoridade competente, quando verificada a prática de ato infracional (artigo 112) e que são diferentes conforme a faixa etária, já que no caso de crianças são adotadas as medidas de proteção e no caso dos adolescentes podem ser adotadas as mesmas que para as crianças e também a advertência, a obrigação de reparação do dano, a prestação de serviços à comunidade, a liberdade assistida, a inserção em regime de semi liberdade ou internação em estabelecimentos educacionais. Este ato deve estar comprovado por provas suficientes de autoria e materialidade. Nestes casos a ação aplicada ao adolescente deve levar em conta a sua capacidade de ser cumprida, as circunstancias e a gravidade da infração.

O vandalismo e a destruição de mobiliário escolar representam uma forma de violência no cotidiano da escola, assim como outras violências que são frequentes na convivência social. No entanto segue como desafio, em função da complexidade deste tema, como compreender a violência cotidiana que tem causas múltiplas. A prevenção da violência e estratégias para o aumento do diálogo, da mediação de conflitos e da cultura da paz tem sido objeto de diversas iniciativas tanto pelo Executivo quanto pelo Legislativo, uma vez que estas buscam ter uma ação mais eficaz para melhora da convivência social.

Face ao exposto, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no que concerne à sua competência técnica, entende que a propositura não deve prosperar, sendo, portanto, o parecer **contrário**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 13/06/18

ELISEU GABRIEL
Presidente

ARSELINO TATTO

JANAÍNA LIMA

CLAUDINHO DE SOUZA

TONINHO VESPOLI
relator

EDUARDO MATARAZZO SUPLICY

ZÉ TURIN

Alessandro Guedes

RELATÓRIO 933/2018

Matéria PL 465/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=220424.

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 17:36:30.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 / 06 / 18
página 68 coluna 4
Conferido

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 15 / 06 / 18

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 18/6/18 às 10:15

Felipe Fairbanks
RF. 11.443

Ao Vereador / À Vereadora
A. Emmito

Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 19 / 06 / 18

Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 63 RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 87 a 88 e folha de informação sob nº 89 . 14 / 10 / 19

Ass: DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo

Matéria PL 465/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=220424.

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 17:36:30.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº ____ a ____ folha de informação sob nº SEM EFEITO
Ass: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Folha nº 01 do proc. nº 1-465 de 2019
DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440

RDS
1136/2019

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

DEFERIDO
10 OUT 2019
Presidente

Tendo em vista a deliberação desta Comissão em reunião ordinária realizada nesta data, requeremos o apensamento do projeto de lei nº 0440/2019 ao projeto de lei nº 0465/2014, por incidir na hipótese do art. 212-A do Regimento Interno desta Casa.

SGP - SF.22 - 10/10/2019 - 12:50 - 010590 - 1/2

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 09/10/2019.

AURÉLIO NOMURA
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
10 OUT 2019
SGP.12

Matéria PL 465/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=220424.

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 17:36:30.

À Comissão de:

CCJ

11/10/19

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

Matéria PL 465/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=220424.

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 17:36:30.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0440-19

Folha nº 80 do proc.
nº 1-463 de 2019
DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o projeto de lei nº 0440/19, que objetiva responsabilizar os pais/responsáveis de alunos que causarem danos provenientes de vandalismo em escolas da rede municipal.

Conforme se verificou em pesquisa realizada por esta Procuradoria, encontra-se em tramitação projeto que pode ensejar o apensamento da propositura ora em análise, nos termos do artigo 212-A do Regimento Interno desta Casa.

Desta forma, sugerimos o apensamento do presente projeto ao projeto de lei nº 0465/14.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em,

CLÁUDIO FONSECA
Relator

APROVADO
Em 09 / 10 / 19
PRESIDENTE

Matéria PL 465/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=220424.

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 17:36:30.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 87

do processo nº 1-465 de 14 11 / 10 / 19. (a)

DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440

INFORMAÇÃO DE APENSAMENTO

Nesta data, o processo nº 01- 440/2019 foi apensado a este processo nº 01-465/2014, conforme TERMO à folha nº 06 daquele processo.

São Paulo, 11 de outubro de 2019.

Daniel Aidar da Rosa
Técnico Administrativo – SGP.22
RF. 11.440

Matéria PL 465/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=220424.

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 17:36:30.

À Comissão de:
CCJ FIN 13/
14/10/19
13
Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

Matéria PL 465/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=220424.